PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ

FICAP NAL OT 20180 0586719 31/01/18 12:12:10122889 120458

Processo...... 0090670-48.2012.8.19.0038

Ação.....: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Autora.....: JAIR AUGUSTO DUTRA

Réu..... BANCO DIBENS S/A

ALEXANDRE MELO RESENDE, Contador, Perito da Divisão do Serviço de Perícias Judiciais do TJRJ (SEJUD), nomeado atendendo ao Despacho de fls.120 para a honrosa missão de Perito-Contador, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª para APRESENTAR o resultado de seu trabalho com as conclusões matemáticas alcançadas, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

que adiante segue, para o qual requer juntada aos autos.

÷



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

CAPÍTULOS	PÁGINA
1 – Objeto da Perícia Contábil e Apresentação	3
2 – Breve histórico deste processo segundo o escopo da perícia	4
3 – Metodologia de Trabalho e Responsabilidade Profissional	6
4 – Premissas Matemáticas Financeiras Contratadas Pelas Partes	8
5 – Quesitos formulados pelo Autor	11
6 – Quesitos formulados pelo Réu	12
7 – Resumo e Conclusão Pericial	15
8 – Encerramento.	17
Anexo I	18
Anexo II	20
Anexo III	22
Anexo IV	24



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

1 - OBJETO DA PERÍCIA E APRESENTAÇÃO

1.1 - Objeto da Perícia:

Análise financeira-contábil dos valores e encargos, referentes às prestações do financiamento de arrendamento mercantil obtido pelo *Autor* conforme contrato pactuado com o *Banco Réu*, verificando se os percentuais das taxas contratuais praticadas e os valores das prestações a pagar estão corretas.

1.2 - Apresentação

Meritíssimo Juíz de Direito:

Doutor Wilson Marcelo Kozlowski Junior

Advogados:

Autor: Dr. Jocimar Vicente da Costa OAB/RJ 166.810 Dra. Joseli Vicente da Costa OAB/RJ 054.147

Réu: Dr. Daniel Figueiredo Ramos OAB/RJ 128.708

Perito do Juízo:

Alexandre Melo Resende CRC/RJ 091709/O-3

Assistentes Técnicos:

Autor: Louvou-se no Perito do Juízo

Réu: Louvou-se no Perito do Juízo

A principal função deste *Perito do Juizo*, é proporcionar à Meritíssima Juíza, todos os elementos elucidativos das controvérsias suscitadas nos *autos*, principalmente das que são tidas por pontos cruciais ou essenciais, sem o conhecimento das quais o douto Juízo não poderá se pronunciar conveniente e adequadamente.



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

2 BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

- 2.1 No Fórum da Comarca de Nova Iguaçu no estado do Rio de Janeiro, na 2ª Vara Cível, o Autor JAIR AUGUSTO DUTRA, veio em juízo reclamar do agente financeiro o Banco Réu BANCO DIBENS S/A, alegando, em síntese, que teria celebrado em 26/09/2008 um contrato de Arrendamento Mercantil ("Leasing") Pessoa Física, para a aquisição de um veículo sob o Nº.11557397, sendo arrendado para financiamento pelo Banco Réu o valor de R\$ 24.260,00 contratando o pagamento através de 60 prestações periódicas mensais de R\$ 655,42 vencendo a 1ª prestação em 26/10/2008 e o vencimento da última prestação em 26/09/13 totalizando um valor a pagar (Valor total arrendado) de R\$ 39.325,20.
- 2.2 Inconformada com as práticas adotadas pelo *Banco Réu*^k na administração do mútuo celebrado o *Autor* ajuizou a presente demanda, apresentando a sua Inicial (fls.02/12), protocolada em 28/07/2012 alegando, em resumo que:
 - a) Deveria estar pagando a prestação de R\$ 589,31;
 - b) O Banco Réu cobrou a mais em cada prestação o valor de R\$ 66,11 importando num valor total de R\$ 3.966,60 a mais no final do pagamento das 60 prestações;
 - c) Que o Banco Réu embute juros abusivos nas prestações contratadas.
- 2.3 Por fim, requer o Autor, entre outras coisas o propósito de obter:
 - a) A condenação na redução da prestação para R\$ 589,31 compatível com o valor financiado e com o valor atual do veículo;
 - b) A condenação do *Banco Réu* na devolução dos valores de R\$ 66,11 em cada prestação paga a título de dano material (R\$ 66,11 x 60 prestações = R\$ 3.966,60);
- 2.4 O Banco Réu, se defendendo das alegações do Autor, apresentou suas razões de direito a sua contestação (fls.52/70), julgando improcedente as pretensões do Autor em 16/08/2013, que vem fazer parte desse processo alegando que:



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

- a) O Autor tomou ciência de todos os valores, cláusulas e índices aplicados quando assinou o contrato;
- b) Os valores, taxas e demais cláusulas estão devidamente esclarecidos no contrato, o prazo para que houvesse a reclamação deste suposto vício aparente era de 90 dias;
- c) Se o *Autor* não concordasse com as cláusulas do financiamento de seu contrato, bastaria que a mesma financiasse o seu veículo junto a outra instituição financeira;
- d) Não ocorreu onerosidade excessiva e nem tampouco acontecimento imprevisível, o que torna o pleito revisional desprovido de fundamento;
- e) O fato de a taxa anual ser maior que o duodéclupo da mensal configura a capitalização dos juros, sendo então permitida a capitalização mensal.
- f) Nada foi cobrado indevidamente ao *Autor*, mas apenas foram aplicados, em tais cobranças, as cláusulas contratuais estabelecidas pelas *partes*.
- 2.5 Para a solução do pedido trazido a este *Juízo* o Meritíssimo Juíz deferiu em Decisão (fls.83) a realização de prova Pericial Contábil.
- 2.6 O Autor apresentou nos autos processuais os quesitos (fls.45/46) e não indicou Assistente Técnico.
- 2.7 O Banco Réu apresentou nos autos os quesitos (fls.71) e não indicou Assistente Técnico.
- 2.8 O abaixo assinado foi honrado com a nomeação atendendo ao Despacho de fls.120, aceitando o encargo e apresentando a sua proposta de honorários no valor de R\$ 2.800,00 (fls.128), pois são compatíveis com o tamanho dos exames e demais trabalhos a serem feitos, sendo intimado conforme fls.129, para dar início aos trabalhos.

E-mail........... am50@uol.com.br - Telefone..... (21) 96414-7505



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

3 METODOLOGIA DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

3.1 As peculiaridades e as circunstâncias dos fatos narrados nesta ação se refletem no trabalho pericial que está sendo apresentado e, para melhor entendê-lo, requerem a definição de termos usados nos autos e neste laudo, enfatiza-se que a definição de termos abaixo tem, apenas e tão somente, utilidade contábil e matemática, não se confundindo e nem substituindo a correspondente interpretação jurídica.

Juro Bancário - A taxa de juros cobrada pelos bancos nas operações efetuadas junto aos clientes varia com o tipo de operação realizada: cheque especial, empréstimo pessoal, desconto de duplicata, capital de giro, etc. Os valores são, em geral fixados pelos movimentos do mercado, isto é, giram em torno de taxas comuns a todos os bancos, com pequenas variações conforme a política do estabelecimento"

Fonte: Site da Febraban.

Encargos - São todas as taxas, juros, multas e atualização monetária, incorporadas ao contrato. Há ainda encargos por inadimplência que sempre são transcritos em cláusula separada dos contratos e diferem dos encargos principais da operação.

3.2 O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova pericial foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC T 13 – DA PERÍCIA CONTÁBIL e NBC P 2 – NORMAS PROFISSIONAIS DE PERITO CONTÁBIL; aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções de Nºs 857/99 e 858/99 do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

ambas datadas de 21/10/1999. Os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame e a vistoria de documentos juntados, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC – T 13 supracitada.

- 3.3 Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
- 3.4 Os documentos acostados nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar a convicção técnica.
- 3.5 Do mútuo celebrado pelas partes e que instruiu a presente demanda, pelo *Autor* foi trazido aos autos, a nota fiscal nº 700380 (fls.22) de compra do veículo e o contrato de arrendamento mercantil nº 11557397 (fls.25/26) e pelo *Banco Réu* foi trazido aos autos uma planilha com o demonstrativo relativo as prestações pagas (fls.135/135 verso).



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

3.6 Apresentamos, no quadro abaixo, a relação dos *Anexos* que fazem parte e integram a presente prova pericial contábil.

Número(s) do(s) Anexo(s)	Assunto(s) tratado(s) em cada um
I	Planilha com o demonstrativo da evolução das prestações pagas.
II	Planilha com o demonstrativo da evolução do saldo devedor sob a ótica do contrato pactuado.
III	Planilha com o demonstrativo da evolução do saldo devedor sob a ótica do contrato calculado pela Perícia Contábil.
IV	Planilha com o demonstrativo com a diferença de valores encontrados na prestação e trazidos a valores corrigidos em 2018.

4 – PREMISSAS MATEMÁTICAS FINANCEIRAS CONTRATADAS PELAS PARTES

4.1 Planilha contendo os dados extraídos do Contrato Nº 11557397 de Arrendamento Mercantil, celebrado em 26/09/2008.

Veículo Financiado (Arrendado)	FIAT/MILLE FIRE ECONOMY
Valor do Veículo (Valor do Arrendamento)	R\$ 24.260,00
Taxa de Juros Contratual	Não Informado no Contrato
Quantidade de Prestações	60
Valor da Prestação Mensal Total	R\$ 655,42
Data do Vencimento da 1ª Prestação	26/10/2008
Data da Última Prestação	26/09/2013
Encargos Moratórios de Impontualidade	Não informado no contrato
Sistema de Amortização da Operação	Tabela Price



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Verificação da regularidade no valor de cada prestação.

Serão elaborados 2 SITUAÇÕES de cálculos para uma prova real do valor das prestações.

Fórmula matemática de amortização da dívida a ser aplicada (Tabela Price).

SITUAÇÃO 1

Prestação = (Valor Total da Operação x Taxa de Juros Remuneratórios)

$$1 - \left(\frac{1}{(1 + \text{Taxa de Juros Remuneratórios})^{\text{Qtd. Prestações}}}\right)$$

Onde:

Valor Total da Operação.....24.260,00

Taxa de Juros Remuneratórios (Taxa de Juros Contratual)

Taxa Anual = 16,48884%

Fórmula Para Passar a Taxa de Anual Para Mensal.

$$1+i_a=(1+i_m)^n$$

Onde:

$$i_a$$
 = Taxa Anual = 16,48884% = 0,1648884

i_m = Taxa Mensal

n = Nº de Prestações

Memória de Cálculo:

$$\begin{vmatrix}
1 + i_a = (1 + i_m)^n \\
1 + 0,1648884 = (1 + i_m)^{60} \\
i_m = 0,0128 \\
i_m = 1,28\%
\end{vmatrix}$$



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Dados da Operação:

Taxa Mensal = 1,28%

Otd. Prestações = 60

Portanto temos a solução da equação matemática:

Prestação = $(24.260,00 \times 0,0128)$

$$1 - \left(\frac{1}{(1+0,0128)^{60}}\right)$$

Prestação = 581,73

SITUAÇÃO 2

Valor do Arrendamento x (1 + Taxa de Juros Mensal)) Qtd. Prestações - x Taxa de Juros

(1 + Taxa de Juros Mensal) Qtd. Prestações

Valor do Arrendamento = 24.260

Taxa de Juros Mensal = 1,28%

Qtd. Prestações = 60

Prestação = $24.260 \times (1 + 0.0128)^{60} \times 0.0128$

$$(1+0,0128)^{60}$$
 - 1

Prestação = 24.260×0.027456

1,144972

Prestação = 24.260×0.023980

Prestação = 581,73

Coeficiente de Arrendamento (CA) = 0,023980



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Conclusão: Pelas premissas financeiras contratadas pelas partes informadas no Contrato de financiamento de Arrendamento Mercantil ("Leasing") Nº 11557397, de acordo com as "situações" matemáticas desenvolvidas o valor da prestação mensal deveria ser de R\$ 581,73 e não o valor cobrado de R\$ 655,42 conforme pactuado.

- 4.2 Critérios de cálculo do sistema de amortização do financiamento de Arrendamento Mercantil contratado Tabela Price:
 - O sistema de amortização de dívida contratado foi a Tabela Price (sistema francês de amortização, principal método de cálculo utilizado pelos lojistas e financeiras no crédito direto ao consumidor), que computa juros simples e não juros compostos, isto porque, os juros determinados por esse modelo de cálculo matemático financeiro, são efetivados através da taxa nominal contratada sobre o capital financiado, conforme matematicamente demonstrado, mês a mês e as prestações são constantes e a taxa de juros incidem sobre o saldo devedor.
- 4.3 Depois de tudo devidamente examinado, após os cálculos das operações financeiras do Arrendamento Mercantil efetuados, passa esse *Perito do Juízo* a finalizar o seu trabalho com as conclusões alcançadas, na forma como adiante seguem transcritos à Perícia de natureza contábil. É informado mais uma vez que examinados os presentes autos processuais, não foi encontrado os quesitos formulados pelas *partes*.

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

Ouesito 1.

Se houve a cobrança de juros abusivos embutidos nas parcelas contratadas?

Resposta: Não houve capitalização de juros no contrato sob *lide*, pois os juros são liquidados mensalmente com o pagamento da parcela, estes não integram a base de cálculo (saldo devedor) dos juros subsequentes.



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Quesito 2.

Se há expurgo nas parcelas capitalizadas na cobrança de juros no contrato de 60 meses?

Resposta: Conforme informado no Quesito 1, não foi detectado a capitalização de juros, portanto a resposta está prejudicada.

Quesito 3.

Qual a real prestação devida ao contrato do veículo financiado?

Resposta: Conforme fórmula matemática aplicada, a Perícia detectou que o real valor da prestação deveria ser de R\$ 581,73 (Quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

Quesito 4.

Qual tipo de encargos a reclamada usou no contrato?

Resposta: Conforme o Demonstrativo de Saldo Baixado/Liquidado, acostado aos autos às fls. 135 a taxa de juros contratual anual foi de 16,48884%

Quesito 5.

O réu adotou o anatocismo no contrato de financiamento?

Resposta: Não foi verificada ocorrência de anatocismo.

Quesito 6.

A planilha anexada aos autos pelo autor condiz com a realidade das parcelas?

Resposta: Analisado os referidos cálculos as fls.20/21 que instruíram a inicial foi constatado com segurança matemática, que os mesmos foram realizados em total desacordo com o que contrataram as partes.

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO BANCO RÉU

Ouesito 01.

Diga o Perito quais as condições pactuadas no contrato de firmado entre as partes?

Resposta: Respondendo ao quesito na ordem apresentada;

Nº do Contrato......11557397

Data do Contrato......26/09/2008

Valor do Arrendamento......R\$ 24.260,00

Taxa Efetiva Mensal.....Vide Anexo*

Taxa Efetiva Anual......Vide Anexo*

Prazo(meses)......60

Data do 1º Vencimento.......26/10/2008

Data do último vencimento......26/09/2013

Valor Total da Parcela.....R\$ 655,42

* SENDO QUE O ANEXO NÃO FOI ACOSTADO AOS AUTOS



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Ouesito 02.

Ouais as características do contrato objeto desta ação?

Resposta: Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro.

Quesito 03.

No contrato em tela as prestações estão pré-fixadas?

Resposta: Afirmativa é a resposta.

Ouesito 04.

O financiado tinha conhecimento do que iria pagar do início ao fim do contrato?

Resposta: De acordo com o Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro, acostado aos autos as fls.24/30 NÃO foram mencionadas as taxas efetivas mensal e anual, conforme pode se verificar no digitalização abaixo:

000000011557397

24/10/2008



& UNIBANCO

DIBENS

Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro - "LEASING" Pessoa Física / Pessoa Jurídica

Quadro I - Partes

ARRENDADORA

DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede no Município de Barueri, Estado de 68o Paulo, na Alameda Río Negro, nr. 433 - 5o. andar, inscrits no CNPJ/MF sob nr. 65.654.303/0001-73, doravante denominada DIBENS.

Cidade: NOVA IGUACU

ARRENDATÁRIO

Nome/Razão Social: JAIR AUGUSTO DUTRA

CPF/CNPJ:

134,952,597-91

Bairro:

R ARACI, 90016 JD ESPLANADA

Quadro II - Devedores Solidários

Nome/Razão Social: APARECIDA PEREIRA DUTRA CPF/CNPJ: 032.872.147-64

R ARACI 16

Endereco: Bairro:

JD ESPLANADA

Cidade: NOVA IGUACU

Nome/Razão Social: Endereco:

Quadro III - Dados da Operação

1. Vajores do Arrendamento Mercantil

1.1. Valor do Arrendamento: R\$ 24.260,00 1.2. Valor total do VRG R\$: 21,834,24

1.3. Valor da Opção de Compra do Bern: R\$ 21.834,24

1.5 Taxa Efetiva Anual: Vide Anexo
1.5 Vator das Contraprestações: conforme Planitha de Fluxo de Pagamentos constante do Quadro VI deste Contrato
2. Prazo do Arrendamento
2.1 Prazo(meses): 060 2.2 Data de Início: 26/09/2006 2.3 Data

2.2. Data de início: 26/09/2008

2.3. Data de Vencimento Final:

UF: R.I

CEP: 26013-614

26013-450

CEP

Portanto o financiado NÃO tinha o conhecimento dos Encargos Remuneratórios aplicados no contrato, somente do valor da prestação a pagar de R\$ 655,42.

Ouesito 05.

Foram pactuados juros no contrato? Qual taxa?

Resposta: Reporto-me a resposta do quesito anterior.



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Quesito 06.

Quantas parcelas do financiamento foram pagas pelo devedor?

Resposta: O Autor adimpliu com todas as 60 parcelas do contrato

Quesito 07.

Quais os pagamentos realizados pelo devedor nas datas de vencimento e aqueles pagos com atraso?

Resposta: Reporto-me ao ANEXO I

Quesito 08.

Os valores cobrados seguiram as condições pactuadas?

Resposta: Negativa é a resposta, porque no contrato não estão descritos as taxas de juros Anual e Mensal.

Quesito 09.

O contrato estabelece encargos de mora e de inadimplemento? Quais os encargos foram previstos contratualmente?

Resposta: De acordo com a análise nos termos e condições do contrato acostado aos autos às fls.26/28 não foram mencionados os encargos moratórios para eventuais inadimplemento.

Ouesito 10.

Se há previsão de capitalização de juros, no contrato, em período inferior ao anual?

Resposta: Prejudicada é a resposta, já que não houve capitalização de juros.

Ouesito 11.

Se capitalização mensal dos juros – contratos firmados após a edição da mp n. 1.963-17, de 30 de março de 2000 (reeditada pela mp n. 2.170-36/2001) – é possível, com o julgamento do REsp Representativo 973.827/RS?

Resposta: Prejudicada é a resposta, por se tratar de questão de Direito e/ou interpretação de dispositivo legal, fora da alçada da Perícia Contábil.

Quesito 12.

Desde quando se verifica a inadimplência do devedor em relação ao contrato?

Resposta: O Autor encontra-se ADIMPLENTE, portanto a resposta está prejudicada.

Ouesito 13.

Qual o saldo das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com os termos da clausula resolutória expressa do contrato?

Resposta: Reporto-me a resposta do Quesito anterior.



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Quesito 14.

Preste o Senhor Perito outros esclarecimentos que julgar pertinentes à demanda.

Resposta: Tudo mais que carecia ser esclarecido, tecnicamente, encontra-se no corpo do laudo e na sua conclusão, incluindo ali uma alternativa de resultado para apreciação pelo *Juízo*. Nada mais há para acrescentar.

7 – RESUMO E CONCLUSÃO PERICIAL

Sob a ótica econômico/financeira o parecer deste *Perito do Juizo*, considerando tudo o que foi analisado dos autos, sem adentrar no mérito de tudo que se debare nesta ação, é que:

- 1) O valor financiado (Arrendado), conforme o contrato pactuado entre as partes em 26/09/2008, foi de R\$ 24.260,00 para o adimplemento em 60 prestações mensais de R\$ 655,42.
- 2) Foi detectado que o valor cobrado nas prestações mensais do mútuo foi majorado em R\$ 73,69 (cada prestação) dando um valor total de R\$ 4.421,40 (sem correção monetária), pago a mais pelo Autor, conforme valor encontrado nas soluções das equações da matemática financeira desenvolvida nas páginas 9 e 10.
- 3) O Autor adimpliu com o pagamento de todas as 60 percelas pactuadas com o Banco Réu totalizando um valor de R\$ 35.325,20 e sendo pago o valor total de R\$ 39.342,01 (algumas prestações foram efetuadas após o vencimento sendo incluindo encargos moratórios de decurso de prazo), conforme o Anexo I.
 - 4) Conforme o demonstrativo oferecido nos cálculos do ANEXO III, efetuado por esse Perito do Juízo, não houve incidência de capitalização de juros compostos, isto porque os juros obtidos pelo sistema de amortização de dívida denominado Tabela Price são calculados pela aplicação da taxa mensal contratada sobre o capital puro a recuperar financiado pelo Banco Réu. Logo, verifica-se a prática de juros simples.

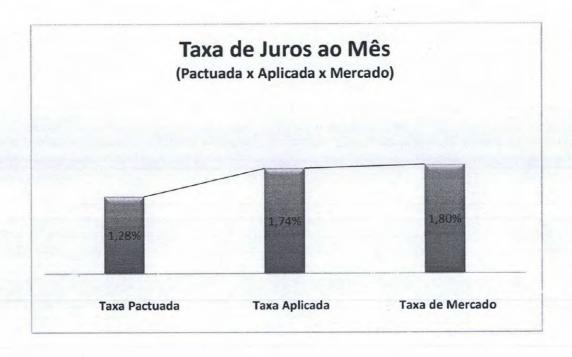


PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

5) A taxa de juros pactuada no contrato foi de 1,28% ao mês, sendo que a taxa aplicada foi superior àquela pactuada, entretanto, inferior à média do mercado, conforme o gráfico abaixo:

LL BANCO CEN	TRAL		Usuári	o Público
	Parâmet	ros inform	nados	
Séries seleciona	das			
1745	9 - Arrendam Pessoa	ento mercas físicas/P		ing)
Período	200			Função
26	5/09/2008 a 2	6/09/2008		Linear
	Lista	de valore	s -	
Data mês/AAAA			%	
set/2008			1,8	
Fonte	in the Sec	BCB-	-DSTAT	





PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

- 6) Caso o Meritíssimo Juízo entenda que:
 - a) Que o pleito autoral deva ser acolhido A condenação do *Banco Réu* na devolução de R\$ 73,69 em cada prestação paga, encontrada através da Perícia Contábil realizada por este *Perito do Juízo*, atualizado monetariamente com o índice de correção do TJRJ, conforme Anexo IV e quadro abaixo:

UFIR'rJ (R\$ 3,2939)	2.094,07
(=) Saldo Credor Atualizado (30/01/2018)	R\$ 6.897,66
(+) Atualização Monetária (Fator TJRJ)	R\$ 2.476,26
Saldo Credor Histórico – Anexo IV	R\$ 4.421,40

8 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a oferecer, esperando ter cumprido fielmente o que foi determinado por V.Ex.^a, dá-se por concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto por 17 (dezessete) LAUDAS e 4 (quatro) Anexos, identificados pelos números romanos de I a IV que integram esta prova pericial.

Atenciosamente

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2018.

Alexandre Melo Resende CRC RJ-091709/O-3



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

	ANEXO I												
	PLANILHA COM A EVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS												
DEN	DEMONSTRATIVO DE SALDO <i>Baixado/Liquidado</i> ANEXADO AOS AUTOS FLS.135/135 Verso												
Nom	Nome do ClienteJAIR AUGUSTO DUTRA												
Núm	Número do Contrato11557397												
	Data da Operação												
	Faxa de Juros Contratual Anual16,48884%												
	Faxa de Juros Contratual Diária												
			ase de Cálculo										
Taxa	de Desco	nto Diária.			0,03878	8%		•					
Praz	0				60								
VRC	i no ato - I	₹\$			0,00								
N°	Data	Data	Valor Princ.	Dias	Multa	Encargos	Desconto	Total	Valor				
Parc	Vencto	Baixa	Parcela	Atraso	2%	Moratórios	Concedido	Parcela	Pago				
-1	26/10/08	27/10/08	655,42	1	13,11	2,84	15,95	655,42	655,42				
2	26/11/08	26/11/08	655,42	0	0,00	_	-	655,42	655,42				
3	26/12/08	24/12/08	655,42	-2	0,00	- :	<u></u>	655,42	655,42				
4	26/01/09	26/01/09	655,42	0	0,00		-	655,42	655,42				
.5	26/02/09	26/02/09	655,42	0	0,00	_	<u> </u>	655,42	655,42				
.6		26/03/09	655,42	0	0,00	_	-	655,42	655,42				
7		24/04/09	655,42	-2	0,00	_		655,42	655,42				
8		26/05/09	655,42	0	0,00	_		655,42	655,42				
9		26/06/09	655,42	0	0,00		-	655,42	655,42				
10	26/07/09	161444 1711444 1644 1644 1644 1644 1644 1644 1644 1644 1644 1644 1644 1644 1644	655,42	<u> </u>	13,11	2,84	15,95	655,42	655,42				
11		26/08/09	655,42	0	0,00		-	655,42	655,42				
12	 	28/09/09	655,42	2	13,11	5,68	18,79	655,42	655,42				
13	¥ ~~~~~~~~~~	26/10/09	655,42	0	0,00	-		655,42	655,42				
14		26/11/09	655,42	0	0,00		10.70	655,42	655,42				
15	<u> </u>	28/12/09	655,42	2	13,11	5,68	18,79	655,42 655,42	655,42				
16 17	**************************************	26/01/10	655,42 655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42 655,42				
		26/02/10 26/03/10	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42				
19		26/04/10	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42				
20		26/05/10	655,42	0	0,00	l	-	655,42	655,42				
21		28/06/10	655,42	2	13,11	5,68	18,79	655,42	655,42				
22	26/07/10		655,42	0	0,00		- 1	655,42	655,42				
	26/08/10		655,42	0	0,00			655,42	655,42				
	26/09/10		655,42	1 1	13,11	2,84	15,95	655,42	655,42				
	26/10/10		655,42	0	0,00	İ -		655,42	655,42				
	26/11/10		655,42	0	0,00	-	- 1	655,42	655,42				
27	26/12/10	27/12/10	655,42	1	13,11	2,84	15,95	655,42	655,42				

13,11



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

ĨѰ1	Data	Data	Valor Princ.	Dias	Multa	Encargos	Desconto	Total	Valor
Parc	Vencto	Baixa	Parcela	Atraso	2%	Moratórios	Concedido	Parcela	Pago
	26/03/11	28/03/11	655,42	2	13,11	5,68	18,79	655,42	655,42
31	26/04/11	26/04/11	655,42	0	0,00	-	_	655,42	655,42
32	26/05/11	26/05/11	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42
33	26/06/11	27/06/11	655,42	1	13,11	2,84	15,95	655,42	655,42
34	26/07/11	27/07/11	655,42	1	0,00	16,81	-	655,42	672,23
35	26/08/11	26/08/11	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42
36	26/09/11	26/09/11	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42
37	26/10/11	26/10/11	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42
38	26/11/11	25/11/11	655,42	-1	0,00	-	-	655,42	655,42
39	26/12/11	26/12/11	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42
40	26/01/12	26/01/12	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42
41	26/02/12	27/02/12	655,42	1	13,11	2,84	15,95	655,42	655,42
42	26/03/12	26/03/12	655,42	0	0,00	_	-	655,42	655,42
43	26/04/12	26/04/12	655,42	0	0,00		_	655,42	655,42
44	26/05/12	25/05/12	655,42	-1	0,00	_	-	655,42	655,42
45	26/06/12	26/06/12	655,42	0	0,00	,	-	655,42	655,42
46	26/07/12	26/07/12	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42
47	26/08/12	27/08/12	655,42	1	13,11	2,84	15,95	655,42	655,42
48	26/09/12	25/09/12	655,42	-1	0,00	-	_	655,42	655,42
49	26/10/12	26/10/12	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42
50	26/11/12	26/11/12	655,42	0	0,00	_	-	655,42	655,42
51	26/12/12	26/12/12	655,42	0	0,00	_	-	655,42	655,42
52	26/01/13	25/01/13	655,42	-1	0,00	-	_	655,42	655,42
53	26/02/13	26/02/13	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42
54	26/03/13	26/03/13	655,42	0	0,00			655,42	655,42
55	26/04/13	26/04/13	655,42	0	0,00	-	_	655,42	655,42
56	26/05/13	27/05/13	655,42	1	13,11	2,84	15,95	655,42	655,42
57	26/06/13	26/06/13	655,42	0	0,00	-	-	655,42	655,42
58	26/07/13	26/07/13	655,42	0	0,00		-	655,42	655,42
59	26/08/13	26/08/13	655,42	0	0,00			655,42	655,42
60	26/09/13	26/09/13	655,42	0	0,00		-	655,42	655,42
TO	[AL		R\$39.325,20		183,54	70,77	237,50	39.325,20	39.342,01



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

		ANE	XO II							
PLANILI	HA COM A E	VOLU	ÇÃO DO	SAI	DO D	EVEL	OR			
so	B A ÓTICA D)O CO	NTRATO) <u>P</u> A	CTUA	DO				
Valor Financiado	24.260,00									
Taxa de Juros ao Ano	16,48884%									
Taxa de Juros ao Mês	1,28%									
Quantidade de Prestações	60									
Valor da Prestação	655,42	(Valor	· conforme	estij	pulado	em Co	ontrate) <u> </u>		
							T.		1	

Valor da P	restação	655,42	(Valor conforme estip	ulado em Co		
Prestação	Vencimento	Saldo Devedor	Valor da Prestação	Juros	Amortização	Saldo Final
1	26/10/2008	24.260,00	655,42	423,22	232,20	24.027,80
2	26/11/2008	24.027,80	655,42	419,17	236,25	23.791,56
3	26/12/2008	23.791,56	655,42	415,05	240,37	23.551,19
4	26/01/2009	23.551,19	655,42	410,86	244,56	23.306,63
5	26/02/2009	23.306,63	655,42	406,59	248,83	23.057,80
6	26/03/2009	23.057,80	655,42	402,25	253,17	22.804,63
7	26/04/2009	22.804,63	655,42	397,84	257,58	22.547,05
8	26/05/2009	22.547,05	655,42	· 393,34	262,08	22.284,97
, 9	26/06/2009	22.284,97	655,42	3 88,7 7	266,65	22.018,32
10	26/07/2009	22.018,32	655,42	384,12	271,30	21.747,02
11	26/08/2009	21.747,02	655,42	379,38	276,04	21.470,98
12	26/09/2009	21.470,98	655,42	374,57	280,85	21.190,13
13	26/10/2009	21.190,13	655,42	369,67	285,75	20.904,38
14	26/11/2009	20.904,38	655,42	364,68	290,74	20.613,64
15	26/12/2009	20.613,64	655,42	359,61	295,81	20.317,84
16	26/01/2010	20.317,84	655,42	354,45	300,97	20.016,87
17	26/02/2010	20.016,87	655,42	349,20	306,22	19.710,65
. 18	26/03/2010	19.710,65	655,42	343,86	311,56	19.399,09
19	26/04/2010	19.399,09	655,42	338,42	317,00	
20	26/05/2010	19.082,09	655,42	332,89	322,53	18.759,57
21	26/06/2010	18.759,57	655,42	327,27	328,15	18.431,41
22	26/07/2010	18.431,41	655,42	321,54	333,88	
23	26/08/2010	18.097,54	655,42	315,72	339,70	17.757,83
24	26/09/2010	17.757,83	655,42	309,79	345,63	17.412,21
25	26/10/2010	17.412,21	655,42	303,76	351,66	17.060,55
26	26/11/2010	17.060,55	655,42	297,63	357,79	16.702,76
27	26/12/2010	16.702,76	655,42	291,39	364,03	16.338,72
28	26/01/2011	16.338,72	655,42	285,03	370,39	15.968,34
29	26/02/2011	15.968,34	655,42	278,57	376,85	15.591,49
30	26/03/2011	15.591,49	655,42	272,00	383,42	15.208,07
31	26/04/2011	15.208,07	655,42	265,31	390,11	14.817,96
32	26/05/2011	14.817,96	655,42	258,50	396,92	14.421,04
. 33	26/06/2011	14.421,04	655,42	251,58	403,84	14.017,20
34	26/07/2011	14.017,20	655,42	244,54	410,88	13.606,32
35	26/08/2011	13.606,32	655,42	237,37	418,05	13.188,27
36	26/09/2011	13.188,27	655,42	230,07	425,35	12.762,92
37	26/10/2011	12.762,92	655,42	222,65	432,77	12.330,15

E-mail..... am50@uol.com.br Telefone..... (21) 96414-7505



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Prestação	Vencimento	Saldo Devedor	Valor da Prestação	Juros	Amortização	
38	26/11/2011	12.330,15	655,42	215,10	440,32	11.889,84
39	26/12/2011	11.889,84	655,42	207,42	448,00	11.441,84
. 40	26/01/2012	11.441,84	655,42	199,61	455,81	10.986,03
41	26/02/2012	10.986,03	655,42	191,66	463,76	10.522,26
42	26/03/2012	10.522,26	655,42	183,56	471,86	10.050,41
43	26/04/2012	10.050,41	655,42	175,33	480,09	9.570,32
44	26/05/2012	9.570,32	655,42	166,96	488,46	9.081,86
45	26/06/2012	9.081,86	655,42	158,44	496,98	8.584,87
46	26/07/2012	8.584,87	655,42	149,77	505,65	8.079,22
47	26/08/2012	8.079,22	655,42	140,94	514,48	7.564,75
48	26/09/2012	7.564,75	655,42	131,97	523,45	7.041,30
49	26/10/2012	7.041,30	655,42	122,84	532,58	6.508,71
50	26/11/2012	6.508,71	655,42	113,55	541,87	5.966,84
51	26/12/2012	5.966,84	655,42	104,09	551,33	5.415,51
52	26/01/2013	5.415,51	655,42	94,48	560,94	4.854,57
、53	26/02/2013	4.854,57	655,42	84,69	570,73	4.283,84
54	26/03/2013	4.283,84	655,42	74,73	580,69	3.703,15
55	26/04/2013	3.703,15	655,42	64,60	590,82	3.112,33
56	26/05/2013	3.112,33	655,42	54,30	601,12	2.511,21
57	26/06/2013	2.511,21	655,42	43,81	611,61	1.899,60
58	26/07/2013	1.899,60	655,42	33,14	622,28	1.277,32
59	26/08/2013	1.277,32	655,42	22,28	633,14	644,18
60	26/09/2013	644,18	655,42	11,24	644,18	0,00
TOTAL	••••••	39.325,20	15.065,20	CHICATOR OF THE STATE OF THE ST	A CHANGE COMM	



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

<u></u>	PLANILHA COM A EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR										
:			CALCULADO PEL	_	_	IL					
Valor Finan	nciado										
	os ao Mês	•									
Quantidade	de Parcelas	60									
Valor da P	restação	581,73	(Valor correto da Pre	estação a <u>r</u>	oós realização	da Perícia)					
Prestação	Vencimento	Saldo Devedor	Valor da Prestação	Juros	Amortização	Saldo Final					
1	26/10/2008	24.260,00	581,73	310,52	271,21	23.988,79					
2	26/11/2008	23.988,79	581,73	307,04	274,69	23.714,10					
3	26/12/2008	23.714,10	581,73	303,53	278,20	23.435,90					
4	26/01/2009	23.435,90	581,73	299,97	281,76	23.154,13					
5	26/02/2009	23.154,13	581,73	296,36	285,37	22.868,76					
6	26/03/2009	22.868,76	581,73	292,71	289,02	22.579,74					
7	26/04/2009	22.579,74	581,73	289,01	292,72	22.287,02					
8	26/05/2009	22.287,02	581,73	285,26	296,47	21.990,55					
· 9	26/06/2009	21.990,55	581,73	281,47	300,26	21.690,29					
10	26/07/2009	21.690,29	581,73	277,62	304,11	21.386,18					
. 11	26/08/2009	21.386,18	581,73	273,73	308,00	21.078,19					
12	26/09/2009	21.078,19	581,73	269,79	311,94	20.766,25					
13	26/10/2009	20.766,25	581,73	265,80	315,93	20.450,31					
14	26/11/2009	20.450,31	581,73	261,75	319,98	20.130,34					
15	26/12/2009	20.130,34	581,73	257,66	324,07	19.806,26					
16	26/01/2010	19.806,26	581,73	253,51	328,22	19.478,04					
17	26/02/2010	19.478,04	581,73	249,31	332,42	19.145,62					
18	26/03/2010	19.145,62	581,73	245,05	336,68	18.808,94					
19	26/04/2010	18.808,94	581,73	240,74	340,99	18.467,96					
20	26/05/2010	18.467,96	581,73	236,38	345,35	18.122,61					
21	26/06/2010	18.122,61	581,73	231,96	349,77	17.772,84					
22	26/07/2010	17.772,84	581,73	227,48	354,25	17.418,59					
23	26/08/2010	17.418,59	581,73	222,95	358,78	17.059,81					
24	26/09/2010	17.059,81	581,73	218,36	363,37	16.696,44					
25	26/10/2010	16.696,44	581,73	213,71	368,02	16.328,41					
26	26/11/2010	16.328,41	581,73	208,99	372,74	15.955,68					
27	26/12/2010	15.955,68	581,73	204,22	377,51	15.578,17					
28	26/01/2011	15.578,17	581,73	199,39	382,34	15.195,83					
29	26/02/2011	15.195,83	581,73	194,50	387,23	14.808,60					
30	26/03/2011	14.808,60	581,73	189,54	392,19	14.416,41					
31	26/04/2011	14.416,41	581,73	184,52	397,21	14.019,21					
32	26/05/2011	14.019,21	581,73	179,44	402,29	13.616,91					



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Prestação	Vencimento	Saldo Devedor	Valor da Prestação	Juros	Amortização	Saldo Final
. 33	26/06/2011	13.616,91	581,73	174,29	407,44	13.209,47
34	26/07/2011	13.209,47	581,73	169,07	412,66	12.796,82
35	26/08/2011	12.796,82	581,73	163,79	417,94	12.378,88
36	26/09/2011	12.378,88	581,73	158,44	423,29	11.955,59
37	26/10/2011	11.955,59	581,73	153,03	428,70	11.526,89
38	26/11/2011	11.526,89	581,73	147,54	434,19	11.092,70
39	26/12/2011	11.092,70	581,73	141,98	439,75	10.652,95
40	26/01/2012	10.652,95	581,73	136,35	445,38	10.207,57
41	26/02/2012	10.207,57	581,73	130,65	451,08	9.756,49
42	26/03/2012	9.756,49	581,73	124,88	456,85	9.299,64
43	26/04/2012	9.299,64	581,73	119,03	462,70	8.836,94
44	26/05/2012	8.836,94	581,73	113,11	468,62	8.368,32
. 45	26/06/2012	8.368,32	581,73	107,11	474,62	7.893,70
46	26/07/2012	7.893,70	581,73	101,04	480,69	7.413,00
· 47	26/08/2012	7.413,00	581,73	94,88	486,85	6.926,15
48	26/09/2012	6.926,15	581,73	88,65	493,08	6.433,08
49	26/10/2012	6.433,08	581,73	82,34	499,39	5.933,69
50	26/11/2012	5.933,69	581,73	75,95	505,78	5.427,90
51	26/12/2012	5.427,90	581,73	69,47	512,26	4.915,65
52	26/01/2013	4.915,65	581,73	62,92	518,81	4.396,84
53	26/02/2013	4.396,84	581,73	56,28	525,45	3.871,38
54	26/03/2013	3.871,38	581,73	49,55	532,18	3.339,20
55	26/04/2013	3.339,20	581,73	42,74	538,99	2.800,21
56	26/05/2013	2.800,21	581,73	35,84	545,89	2.254,33
57	26/06/2013	2.254,33	581,73	.28,85	552,88	1.701,45
58	26/07/2013	1.701,45	581,73	21,78	559,95	1.141,50
59	26/08/2013	1.141,50	581,73	14,61	567,12	574,38
60	26/09/2013	574,38	581,73	7,35	574,38	0,00
TOTAL		************	34.903,80	10.643,80	24.260,00	



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

)) ANEXO IV

PLANILHA COM A DIFERENÇA DE VALORES ENCONTRADOS NA PRESTAÇÃO E TRAZIDOS A VALORES CORRIGIDOS EM 2018

Valor Financiado......24.260,00

Taxa de Juros ao Mês......1,28%

Quant	Quantidade de Prestações									
Drost	Vencimento	Valor da Prestação	Valor que deveria	-	Fator de Correção	Valor				
r rest.		Conforme o Contrato	ser a Prestação	Encontrada	(Índice do TJRJ)	Corrigido				
1	26/10/2008	655,42	581,73	73,69	1,8040858800	132,94				
2	26/11/2008	655,42	581,73	73,69	1,8040858800	132,94				
3	26/12/2008	655,42	581,73	73,69	1,8040858800	132,94				
4	26/01/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
5	26/02/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
6	26/03/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
7	26/04/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
8	26/05/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
9	26/06/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
10	26/07/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
11	26/08/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
12	26/09/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
.13	26/10/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
14	26/11/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
15	26/12/2009	655,42	581,73	73,69	1,7003407000	125,30				
16	26/01/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
17	26/02/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
18	26/03/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
.19	26/04/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
20	26/05/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
21	26/06/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
22	26/07/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
23	26/08/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
24	26/09/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
25	26/10/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
26	26/11/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
27	26/12/2010	655,42	581,73	73,69	1,6320170400	120,26				
28	26/01/2011	655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68				
29	26/02/2011	• 655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68				
30	26/03/2011	655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68				
31	26/04/2011	655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68				
32	26/05/2011	655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68				

E-mail...... am50@uol.com.br - Telefone..... (21) 96414-7505



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Prest.	Vencimento	Valor da Prestação	Valor que deveria	Diferença	Fator de Correção	Valor
		Conforme o Contrato	ser a Prestação	Encontrada	(Índice do TJRJ)	Corrigido
33	26/06/2011	655,42	. 581,73	73,69	1,5426657900	113,68
34	26/07/2011	655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68
35	26/08/2011	655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68
36	26/09/2011	655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68
37	26/10/2011	655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68
38	26/11/2011	655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68
39	26/12/2011	655,42	581,73	73,69	1,5426657900	113,68
40	26/01/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
41	26/02/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
42	26/03/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
43	26/04/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
44	26/05/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
45	26/06/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
46	26/07/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
47	26/08/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
48	26/09/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
49	26/10/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
50	26/11/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
51	26/12/2012	655,42	581,73	73,69	1,4477408600	106,68
52	26/01/2013	655,42	581,73	73,69	1,3686944200	100,86
53	26/02/2013	655,42	581,73	73,69	1,3686944200	100,86
54	26/03/2013	655,42	581,73	73,69	1,3686944200	100,86
55	26/04/2013	655,42	581,73	73,69	1,3686944200	100,86
56	26/05/2013	655,42	581,73	73,69	1,3686944200	100,86
57	26/06/2013	655,42	581,73	73,69	1,3686944200	100,86
58	26/07/2013	655,42	581,73	73,69	1,3686944200	100,86
59	26/08/2013	655,42ء	581,73	73,69	1,3686944200	100,86
60	26/09/2013	655,42	581,73	73,69	1,3686944200	100,86
TOTA	L	39.325,20	34.903,80	4.421,40	The state of the s	6.897,66